



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 21 /90

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Municipais, atualização monetária dos Agentes Políticos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais de Braúnas, o aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de Agosto / 90, para o mês de SETEMBRO/90.

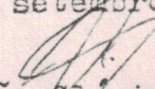
Art. 2º - Fica concedido aos Agentes Políticos deste município, a atualização monetária de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos de AGOSTO/90, para o mês de SETEMBRO/90, conforme os Artigos nºs 20 e 67 e seu Parágrafo Único, com base no Art. 51, II da Lei Orgânica do Município de Braúnas, promulgada em 07/07/1990.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes dos Artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente.

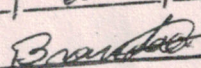
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 13 de setembro de 1990.

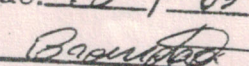
PROVADO EM 15/09/90 DISCUSSÃO


Napoleão Glória Filho

Prefeito Municipal

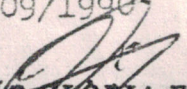

Presidente

A. Sanção. 15/09/90


Presidente da Câmara

S A N C I O N E - S E.

Em 17/09/1990


NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL